

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2010

COMUNICADO OFICIAL N.º 002, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

JULGAMENTO DO RECURSOS DO RESULTADO PROVISÓRIO

A Câmara Municipal de Itacarambi–MG, a Comissão Supervisora e Fiscalizadora do Concurso Público n.º 001/2010 e a Fluxo Consultoria e Treinamento em Administração Pública Ltda., tornam público aos inscritos no Concurso Público n.º 001/2010 da Câmara Municipal de Itacarambi, o seguinte:

Com observância aos termos do item 5, do Edital, que versa, dentre outras providências, sobre os procedimentos aplicáveis para a apresentação de recursos em face da publicação do Resultado Provisório, divulgado no dia 08 de junho de 2010, informamos a todos os interessados que a Comissão Supervisora do Concurso Público registrou o recebimento de 02 (dois) recursos durante o prazo de que trata o item 5.2, cujos fundamentos e decisões passamos a divulgar:

1 - Recurso n.º 01, protocolado em 09/06/2010, interposto pelo candidato Alison Bezerra Lima, cargo Vigia.

O recurso é tempestivo e atende satisfatoriamente todos os requisitos de que trata o item 5.2 do edital, razão pela qual é conhecido.

1.1. Fundamentos do Recurso:

O Recorrente alega que de acordo com o item 2.3.2 do edital seu nome não se encontra incluído no Resultado Provisório dos candidatos que possuem necessidades especiais, configurando apenas no resultado dos candidatos de ampla concorrência, mesmo tendo sido deferida sua inscrição como deficiente físico.

1.2. Análise dos fatos:

Analisados os fatos argüidos pelo Recorrente, verifica-se o seguinte:

- o recorrente se inscreveu para o cargo de Vigia, tendo declarado em sua Ficha de Inscrição ser portador de deficiência física;
- protocolou corretamente o atestado médico comprovando sua deficiência, assim como determina os ditames do edital;
- sua inscrição como deficiente físico foi deferida e publicado julgamento através do Comunicado Oficial n.º 001, de 14 de maio de 2010;
- no entanto, seu nome não se encontra na lista de Resultado Provisório –deficientes uma vez que o edital do Concurso no item 2.3.2. e 2.3.3. diz que:

Serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas, deste Concurso Público, às pessoas portadoras de deficiência, distribuídos nos cargos fixados no Anexo I, em atendendo ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e do art. 37, § 1º, do Decreto Federal n.º 3.298/99.

Caso a aplicação do percentual de que trata o item 2.3.2. deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o número inteiro subsequente, até o limite máximo de 20%.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2010

- desta forma, somente haveria reserva de vaga para deficientes se fossem disponibilizadas no mínimo 05 (cinco) vagas para o cargo;
- logo, nenhum dos cargos constantes do anexo I do edital, foram oferecidas vagas suficientes para que uma delas fosse reservada para deficiente;
- caso a Câmara Municipal venha a nomear 05 candidatos para o cargo de Vigia ou para o cargo de Motorista, a quinta pessoa deve ser necessariamente um candidato portador de deficiência;
- entendimento diverso levaria à discriminação às aversas, assim como de observa das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, senão vejamos decisão proferida no edital nº 01/2009 do Concurso da Prefeitura de Belo Vale:

No caso em questão foram oferecidas uma vaga para os cargos de Médicos Cardiologista, Neurologista, Pediatra e Urologista, Coveiro, Fiscal Tributário, Fiscal Sanitário e Professor de Educação Física, duas vagas para os cargos de Agente de Saúde, Atendente de Museu, Técnico em Higiene Dental e Técnico em Laboratório, três vagas para Operador de Máquinas e para Auxiliar de Consultório Dentário, quatro para Gari e Auxiliar de Enfermagem e dez para Professor PI.

Observa –se, portanto, que para os cargos que foram oferecidas uma, duas, três e quatro vagas, o critério de arredondamento estabelecido no edital extrapola os limites tidos como razoáveis pelo Supremo Tribunal Federal quais sejam 5% (cinco por cento) e 20%(vinte por cento), uma vez que seriam reservadas de 25%(vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento das vagas).

1.3. Decisão:

Recurso Indeferido, tendo em vista que o cargo de vigia somente apresenta três vagas para o Concurso, ou seja, número insuficiente para reserva de vagas para deficientes físicos.

2 – Recurso nº 02, enviado pelo correio, interposto pela candidata Larissa Lopes Alcântara e Gonçalves para o cargo de Auxiliar de Secretaria.

O recurso é tempestivo e atende satisfatoriamente todos os requisitos de que trata o item 5.2 do edital, razão pela qual é conhecido.

2.1. Fundamentos do Recurso:

A Recorrente alega que lhe causa estranheza o fato de a primeira e segunda colocadas terem empatado com a mesma pontuação, e primeira colocada ter nota mais alta justamente no primeiro critério de desempate.

2.2. Análise dos fatos:

Analisados os fatos argüidos pela Recorrente, esta empresa efetuou a contagem manual dos pontos obtidos pelas candidatas, senão vejamos:

- a primeira colocada, Marly Fernandes De Souza Oliveira, acertou 09 questões em Português, somando 22,5 pontos; 07 questões em Matemática, somando 17,5; 08 questões em Noções de Informática, somando 20 pontos e 09 questões em Noções de Administração Pública totalizando 82,5 pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2010

- a segunda colocada, Larissa Lopes de Alcântara e Gonçalves, acertou 10 questões em Português, somando 25 pontos; 07 questões em Matemática, somando 17,5 pontos; 08 questões em Noções de Informática e 08 questões em Noções de Administração Pública, totalizando 82,5 pontos.

- As duas candidatas restaram empatadas, e de acordo com o 4.3. do Edital:

Verificando-se a ocorrência de empate no total dos pontos apurados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

b) Obtiver maior nota na disciplina de noções de administração pública, se houver;

(...)

- Logo, como não é o caso de aplicação do Estatuto do Idoso, restou classificada em primeiro lugar a candidata que obteve mais pontos na disciplina de Noções de Administração Pública, conforme Formulários Oficiais de resposta anexados.

2.3. Decisão:

Recurso Deferido no que tange à recontagem de pontos, restando confirmada a colocação das candidatas tal como apresentado no Resultado Provisório.

Itacarambi, 14 de junho de 2010.

Sebastião Alves dos Santos
Presidente da Câmara

Comissão Supervisora do Concurso
Público:

Emerson Barbosa

Valter Ribeiro de Oliveira

Maria Pereira Flores de Sá

Robson França de Abreu

Roberto Ribeiro Neri

Fluxo Consultoria e Treinamento em
Administração Pública Ltda



